



Fortaleza
PREFEITURA

**Planejamento,
Orçamento
e Gestão**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 07/2022

Pregão Eletrônico nº. 365/2022

Processo Administrativo nº. **P240173/2021**

Na sede da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 365/2022 do respectivo resultado homologado, **publicado no Diário Oficial do Município em 20/10/2022, às Fls. 1156 e 1157**, do Processo nº. **P240173/2021**, que vai assinada pelo titular da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, gestor (a) do Registro de Preços, pelo Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

I - No Pregão Eletrônico nº 365/2022

II - Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Federal nº 13.709, 14 de agosto de 2018 (LGPD), na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 (alterado pelo Decreto Municipal nº 14.398, publicado em 22 de abril de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

III - Lei nº 9.503/1977 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro; Lei Federal nº. 12.468, de 26 de agosto de 2011; Lei Municipal nº. 4.164, de 03 de Maio de 1973; Lei Municipal nº 9.430, de 15/10/2008; Lei Municipal nº 10.147, de 19/12/2013 e pela Lei Municipal nº. 10.750/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



Fortaleza
PREFEITURA

**Planejamento,
Orçamento
e Gestão**

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA OS SERVIDORES, EMPREGADOS E COLABORADORES, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - PMF, POR MEIO DE TÁXI E POR DEMANDA, DEVENDO SER DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA QUE POSSIBILITE A OPERAÇÃO E A GESTÃO DAS SOLICITAÇÕES DAS CORRIDAS, ATRAVÉS DE APLICAÇÃO WEB E APPLICATIVO MOBILE, CONFORME QUANTITATIVO, REQUISITOS E FUNCIONALIDADES ESPECIFICADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 365/2022 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro das licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao da vencedora na sequência da classificação do certame, podendo ser prorrogado nos limites da lei e mediante justificativa do interesse público, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P240173/2021.

Subcláusula Primeira – A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Subcláusula Segunda – Este instrumento será assinado pelo titular da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, ou, por delegação, por seu substituto legal, pela Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza- CLFOR, e pelo representante do fornecedor legalmente credenciado e identificado.

Subcláusula Terceira – A **SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG** providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Município e através de meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua última publicação.



Subcláusula Primeira – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o §2º do artigo 29 do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 12.255/07, publicado no D.O.M de 25/09/2007.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, os Órgãos Participantes poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelo mesmo.

Subcláusula Primeira – O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

Subcláusula Terceira – Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado, obedecida a ordem de classificação.

Subcláusula Quarta – As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório do quantitativo estabelecido no art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto Federal nº 7.892/13.



Subcláusula Quinta – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão interessado deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula Sexta – As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Subcláusula Sétima – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante, devendo, serem observados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 12.255/07.

Subcláusula Primeira - Competirá à SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 12.255/2007.

Subcláusula Segunda – Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 14, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) Atender aos pedidos efetuados pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) Prestar o serviço ofertado por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.



Fortaleza
PREFEITURA

**Planejamento,
Orçamento
e Gestão**

c) Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).

Subcláusula Quarta - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observada as condições de mercado.

Subcláusula Única – As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através da entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA

Conforme previsto no art. 11 do Decreto 7.892/13, poderá registrar as licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao da licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 27, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO



11.1. A execução dos serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre os órgãos participantes e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza- CLFOR, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, a Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza- CLFOR convocará sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

11.2. Não será aceito a prestação do serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, devendo o fornecedor providenciar o devido reparo sem qualquer ônus para os Órgãos, sujeitando-se ainda as sanções previstas.

11.3. A Contratada disponibilizará à Contratante os táxis nas quantidades e nos horários solicitados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, desde que esteja a serviço da Prefeitura Municipal de Fortaleza;

11.4. Os táxis deverão possuir: ar condicionado, taxímetro, capacidade mínima para transportar 04 (quatro) passageiros, bem como disponibilizar solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações das corridas, através de aplicação web e aplicativo mobile;

11.5. Os veículos disponibilizados deverão estar em boas condições de uso e devidamente licenciado nos órgãos reguladores;

11.6. Os condutores e veículos disponibilizados deverão estar em conformidades com a legislação vigente, tais como: **Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Lei Federal nº. 12.468, de 26 de agosto de 2011; Lei Municipal nº. 4.164, de 03 de Maio de 1973; Lei Municipal nº 9.430, de 15/10/2008; Lei Municipal nº 10.147, de 19/12/2013 e pela Lei Municipal nº. 10.750/2018**, bem como, com regularidade da autorização de tráfego, registro dos condutores e toda documentação exigida, devendo os veículos serem equipados com quatro portas, com capacidade mínima de cinco lugares, incluindo o condutor, para facilidade de embarque e desembarque dos passageiros.

11.7. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro, TÁXI ADAPTADO - veículo especial que atenda as exigências individuais ou coletivas de deslocamento das pessoas com deficiência física, com necessidades especiais ou restrições de mobilidade;

11.8. A contratada deverá possuir CENTRAL DE ATENDIMENTO – unidade da CONTRATADA responsável por registrar as solicitações com o uso de serviço telefônico e



por orientar os USUÁRIOS na solução de problemas ou dificuldades na execução dos serviços;

11.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço através de plataforma Web e Aplicativo para Smartphones, com utilização de login e senha pessoal, observando perfis de acesso estabelecidos;

11.10. As Solicitações de Táxi dos servidores / colaboradores da CONTRATANTE serão realizadas por telefone através de CENTRAL DE ATENDIMENTO - Rádio Táxi, pela Internet ou Smartphone.

11.11. CONTRATADA deverá possuir aplicativos para todas as plataformas de Smartphone;

11.12. A CONTRATADA deverá implantar, gerenciar e assegurar o bom funcionamento do Sistema utilizado durante toda a vigência do Contrato;

11.13. A CONTRATADA deverá capacitar os usuários do sistema, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do mesmo sem ônus para os órgãos e entidades participantes, sempre que necessário, bem como o início da execução do contrato.

11.14. O Sistema de Gerenciamento da CONTRATADA deverá fornecer: Consultas e geração de relatórios relacionados a todos os cadastros e serviços executados, em tempo real, incluindo gráficos, com possibilidade de parametrização para seleção e geração por: ÓRGÃO / ENTIDADE; perfil de acesso; USUÁRIO; valor e saldo dos limites de despesas; datas ou períodos; motivos de solicitação de serviço, percurso, motivo de bloqueio e exclusão de serviço; informações das corridas executadas;

11.15. Exportação dos dados das consultas para arquivos no formato XLS e XML;

11.16. Geração de relatórios no formato PDF.

11.17. A apresentação do táxi deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de até 15 (quinze) minutos, a contar do horário da solicitação da abertura do chamado pela Contratada. Expirado este prazo, ficarão os Órgãos/Entidades isentos de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do táxi.

11.18. O acionamento do taxímetro somente ocorrerá no momento do embarque do passageiro autorizado, obedecendo a um limite de tolerância de 20 (vinte) minutos da hora programada.

11.19. Após o chamado, certificar-se junto aos Órgãos/Entidades participantes da Ata de Registo de Preços que contratarem os serviços, de sua veracidade, confirmando o nome, matrícula, lotação do servidor/colaborador, ponto de origem da viagem e destino.



- 11.20.** Não deverá ser cobrada Taxa de Administração.
- 11.21.** Não será permitida a cobrança da taxa de deslocamento;
- 11.22.** Não será permitida a cobrança de valor adicional aos valores das tarifas para o transporte de bens, equipamentos ou quaisquer volumes da CONTRATANTE, que não sejam passíveis de causar danos ao veículo, assim considerando o seu tamanho, formato e peso.
- 11.23.** Não será permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais, além dos definidos neste Termo de Referência.
- 11.24.** A CONTRATADA deverá enviar sempre o veículo que esteja mais próximo do local solicitado no momento da chamada.
- 11.25.** A Contratada responderá e responsabilizar-se, única e exclusivamente, por qualquer eventual acidente e suas consequências, que o (s) passageiro (s) dos Órgãos/Entidades que contatarem os respectivos serviços venham sofrer em função dos serviços prestados.
- 11.26.** A Contratante não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, pelas infrações de trânsito cometidas pelos taxistas e nem pelos danos de qualquer ordem que, porventura, possam ocorrer.
- 11.27.** Em caso de avaria do veículo, substituí-lo dentro do prazo de 20 (vinte) minutos, sem interrupção do serviço que está sendo prestado, ou custo adicional.
- 11.28.** Para comprovar a utilização dos serviços, a Contratada deverá emitir um voucher que deverá ser assinado pelo usuário do serviço.
- 11.29.** O voucher será emitido em duas vias. A primeira via ficará com a Contratada e a segunda via será entregue ao servidor/usuário transportado. Os vouchers serão disponibilizados pela contratada, no primeiro dia útil de cada mês da vigência contratual, ao órgão contratante para a utilização e apresentação quando do início da corrida.
- 11.30.** A execução dos serviços não exige subordinação do prestador e, portanto, não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e taxistas por ela credenciados e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 11.31.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 11.32.** A CONTRATADA deverá capacitar os usuários do sistema, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do mesmo sem ônus para os órgãos e



entidades participantes, sempre que necessário, bem como o início da execução do contrato.

11.33. Os treinamentos serão realizados de forma presencial ou à distância (remoto), em data e horário determinados pela CONTRATANTE, de acordo com a conveniência e necessidade do serviço.

11.34. Os treinamentos à distância serão realizados preferencialmente através de solução tecnológica que permita a transmissão de áudio e imagem em tempo real por equipamento eletrônico (videoconferência).

11.35. Será admitido ainda treinamento por telefone, desde que não prejudique a total compreensão dos conhecimentos transmitidos.

11.36. Em caso da impossibilidade de treinamento à distância ou por telefone, ou ainda quando a natureza e complexidade dos conhecimentos assim requerer, a critério exclusivo da CONTRATANTE, o treinamento deverá ser feito de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

12.1. QUANTO A EXECUÇÃO:

12.1.1. A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do primeiro contrato, devendo neste período ser executadas as seguintes atividades pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE:

- a.** adaptação da solução tecnológica que será disponibilizada para a execução dos serviços, considerada a aplicação *web* e aplicativo *mobile*, de forma que sejam atendidos todos os requisitos e funcionalidades especificadas;
- b.** implementação da CENTRAL DE ATENDIMENTO;
- c.** elaboração de plano e realização de teste da operação dos serviços e elaboração de plano e realização de treinamento para os usuários, em conjunto com a CENTRAL, consideradas todas as funcionalidades especificadas neste TR;
- d.** elaboração dos planos de implantação e de treinamento dos USUÁRIOS dos ÓRGÃOS, em conjunto com a CENTRAL e com execução ao longo da vigência do contrato, que definirá cronograma para execução dos referidos planos.

12.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de início da execução do serviço, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.



12.1.3. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto, bem como a realização do serviço objeto da pretendida contratação tal qual estipulado no Edital será exclusiva do (a) servidor/Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante, encarregada de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei 8.666/93. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

12.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:

12.2.1 PROVISORIAMENTE, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo(s) fiscal(is) do contrato.

12.2.2 DEFINITIVAMENTE, até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de recebimento definitivo será lavrado pelo(s) fiscal(is) do contrato.

12.2.3 A rejeição do serviço por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando o licitante vencedor às sanções previstas.

12.2.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12.3. Quanto aos Prazos para Entrega:

12.3.1 A prestação dos serviços deverão ser no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento da respectiva nota de empenho ao fornecedor, que poderá ser confirmada por E-mail, ou por Telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no **BANCO BRADESCO S/A**, em atendimento ao disposto na Cláusula 3.1.1 do Contrato n. 53/2019, oriundo do Pregão Presencial n. 16/2019, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco Bradesco S.A.



Subcláusula Primeira – A nota fiscal/ fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 365/2022.

Subcláusula quarta – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços, juntamente com relatório discriminando as corridas executadas no período, conforme especificado abaixo:

- ÓRGÃO;
- UNIDADE SETORIAL;
- UNIDADE ADMINISTRATIVA;
- NOME DO USUÁRIO;
- MATRÍCULA DO USUÁRIO;
- DATA E HORÁRIO DE INÍCIO E FIM DA CORRIDA;
- ENDEREÇOS DE ORIGEM E DESTINO;
- TEMPO;
- TÁXI (PLACA / MODELO VEÍCULO);
- TAXISTA (NOME / CPF);
- DISTÂNCIA PERCORRIDА;
- NOTAS DE AVALIAÇÃO DO TÁXI E TAXISTA;
- DATA E NOME DO USUÁRIO QUE REALIZOU O ATESTE;
- VALOR DA CORRIDA, DESCONTO CONTRATADO.

Subcláusula quinta – Os serviços de táxi solicitados após o fechamento das faturas, serão inclusos no pagamento do mês subsequente.

Subcláusula sexta – Os pagamentos serão precedidos da análise da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do Órgão contratante, e dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



Subcláusula Quinta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Subcláusula Sexta - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, assim como será informado o SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.1.1. A licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11.251/2002 e na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1.1 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.1.1.2. Multa isolada ou cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

14.2. A licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser ação judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante,



Fortaleza
PREFEITURA

**Planejamento,
Orçamento
e Gestão**

decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

14.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

14.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

14.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Fortaleza
PREFEITURA

**Planejamento,
Orçamento
e Gestão**

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

(documento assinado eletronicamente)

Marcelo Jorge Borges Pinheiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



Fortaleza
PREFEITURA

**Planejamento,
Orçamento
e Gestão**

CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

(documento assinado eletronicamente)

Otávio César Lima de Melo

PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA

DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

(documento assinado eletronicamente)

Luiz Carlos Bandeira de Mello

RÁDIO TÁXI CAPITAL FORTALEZA LTDA



Fortaleza
PREFEITURA

**Planejamento,
Orçamento
e Gestão**

**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022
MAPA DE PREÇOS DOS BENS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, os órgãos participantes e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 365/2022.

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM 01: RÁDIO TÁXI CAPITAL FORTALEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **63.303.267/0001-78**, localizada na Rua Vinte e Cinco de Março, Nº 149, Bairro Centro, Fortaleza - CE. Neste ato representado pelos Sr. Luiz Carlos Bandeira de Mello, brasileiro, casado, RG Nº 94002370040/SSP-CE, CPF Nº 335.001.264-72.

Telefone: (085) 3031-2511/(085) 98204-6472

E-mail: capitalrtx@yahoo.com.br

PROPOSTA VENCEDORA RÁDIO TÁXI CAPITAL FORTALEZA LTDA CNPJ Nº 63.303.267/0001-78	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	CONTRATAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA OS SERVIDORES, EMPREGADOS E COLABORADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, POR MEIO DE TÁXI E POR DEMANDA, DEVENDO SER DISPONIBILIZADO PELA CONTARTADA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA QUE POSSIBILITE A OPERARAÇÃO E A GESTÃO DAS SOLICITAÇÕES DAS CORRIDAS, ATRAVÉS DE APLICAÇÃO WEB E APPLICATIVO MOBILE, CONFORME QUANTITATIVO, REQUISITOS E FUNCIONALIDADES ESOECIFICADAS NO ANEXO A – TERMO DE REFEÊNCIA DO EDITAL, PARA O PERÍODO DE 12 MESES.
	UNIDADE DE MEDIDA KM
	QUANTIDADE 523.000
	VALOR UNITÁRIO (R\$) R\$ 3,7525
VALOR TOTAL: R\$ 1.962.557,50 (UM MILHÃO E NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).	



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número EFDMH4XY

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1796380 e código EFDMH4XY

ASSINADO POR: